



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO Nº 085, de 12 DE JUNHO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.”**

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, no uso de suas atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a disposição constante no art. 12, VII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que a Administração Pública elaborará o Plano de Contratações Anual - PCA para racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das aquisições e contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS e,

CONSIDERANDO possibilitar benefícios por meio de políticas voltadas aos setores da economia, principalmente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais para as compras públicas de modo a atender a legislação vigente, fomentando o mercado, promovendo o desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional; e

CONSIDERANDO as necessárias ações de governança para oportunizar a aplicação intercalada dos regimes na intenção de adaptação as novas regras,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Institui o Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, locações, obras, serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Poder Executivo de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

I - Plano de Contratações Anual (PCA) – é o documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - Órgão demandante – secretarias responsáveis por identificar as necessidades, elaborar a relação dos itens necessários para a contratação e justificativas por escrito, e requerer as quantidades necessárias para atendimento da demanda por determinado período estipulado em cada contratação, devendo inclusive, haver a devida justificativa da quantidade requerida, tanto para as solicitações de compra ou da contratação de serviços e obras;

III - Área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Consolidação das Necessidades – em ação articulada com as demais Secretarias Municipais, através da Comissão do Plano de Contratações Anual a ser constituída serão responsáveis pelo levantamento, adequação dos dados, resultado posteriormente a consolidação das solicitações enviadas pelos órgãos demandantes;

V - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o respectivo órgão de contratações;

§ 1º - Os papéis de demandante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O PCA possui os seguintes objetivos:

I - planejar as aquisições/serviços/obras do Município e tornar as contratações mais assertivas e eficientes, com quantidades mais próximas da realidade de consumo, além de ganho com a economia em escala;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

II - consolidar as informações sobre todos os itens que a Administração Municipal pretende contratar no ano subsequente;

III - promover a comunicação dos órgãos/entidades demandantes com os setores responsáveis pelas contratações e planejamento financeiro e orçamentário;

IV - estabelecer prioridades nas contratações e padronizar as especificações dos bens e serviços;

V - uniformização dos procedimentos para redução do tempo de análise, da tramitação e da repetição dos processos;

VI - agregar de forma consistente as demandas dos órgãos/entidades promovendo maior eficiência no processo licitatório;

VII – possibilitar a elaboração de calendário para divulgação da expectativa de contratações aos fornecedores, obtendo condições mais favoráveis à Administração Municipal de Laguna Carapã/MS.

CAPÍTULO III **DA ELABORAÇÃO**

Seção I

Da Formalização e dos Prazos

Art. 4º Para melhor andamento na execução dos serviços poderá ser instituída uma Comissão do Plano de Contratações Anual - CPCA, com a participação de integrantes das secretarias, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 5º Dentro da execução do PCA deverá ser observado os seguintes prazos:

I - Até o último dia útil de junho o levantamento das propostas deverá estar de posse da CPCA;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

II - Até o último dia útil de agosto os dados levantados deverão estar consolidados e deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação;

III - Até o último dia útil de setembro o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima do Município, ou a quem ele delegar;

IV – Até 3 (três) dias úteis após aprovação do PCA deverá ser disponibilizado no site da prefeitura, e publicado na imprensa oficial do Município;

V – Até o último dia útil de outubro o calendário preliminar das licitações para o exercício subsequente deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e disponibilizado no site eletrônico da prefeitura.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 6º O PCA será elaborado com base no histórico das compras e contratações executadas pelas Secretarias Municipais nos últimos 12 meses.

§1º. Com base no histórico, caberá a cada ente levantar e relacionar as suas propostas de novas aquisições e contratações, além de listar as contratações de natureza continuada que serão renovadas no exercício seguinte.

§2º Os itens e quantitativos poderão ser acrescidos ou suprimidos tanto com relação as quantidades, como de novos itens, conforme a necessidade da Administração, objetivando melhor atender as suas especificidades, uma vez que os itens são provenientes dos certames anteriores realizados, podendo, portanto, ter ajustes técnicos para melhor atender as demandas da Administração.

§3º Será informado o mesmo valor que foi contratado, que servirá apenas como referência ao planejamento orçamentário, as regras para levantamento de preços deverão ser observadas no momento da formalização do processo para licitação.

Seção III

Das Exceções





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na legislação do município de Laguna Carapã;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133.

CAPÍTULO IV **DA CONSOLIDAÇÃO**

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no inciso I do art. 5º, a CPCA, deverá adotar as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os planos com objetos de mesma natureza e comum a todas as unidades administrativas, com vistas à racionalização de esforços de contratação, padronização e economia escala para a municipalidade;

II - elaborar o calendário de tramitação dos processos até a contratação, por grau de prioridade de demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - verificar com os órgãos/entidades demandantes a padronização dos itens solicitados.

Art. 9º Durante a execução do PCA poderá ser realizado o redimensionamento, a exclusão ou a inclusão de itens, mediante a justificativa fundamentada dos fatos que impossibilitaram a previsão, desde que seja autorizado pela autoridade máxima.

Art. 10 Após consolidados os dados, a CPCA observará o prazo estabelecido no inciso III do art. 5º e encaminhará para apreciação e aprovação da autoridade máxima, ou a quem ela delegar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Art. 11. Aprovado o PCA, compete da Coordenadoria Geral de Licitações elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações, devendo observar o prazo estabelecido no inciso V do art. 5º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO

Art. 12 A revisão e alteração do PCA por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, poderá ser realizado após a sua publicação até o encerramento do exercício seguinte, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único – O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sitio oficial do Município e na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 13 Na execução do PCA, a Coordenadoria de Planejamento e Estudos deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do PCA vigente.

Parágrafo único – As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, casos justificados, observando-se o disposto no art.12.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto neste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o órgão de controle interno poderá expedir normas complementares e/ou informações adicionais para solução dos casos omissão neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 12 de junho de 2023.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 085, de 12 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, no uso de suas atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a disposição constante no art. 12, VII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que a Administração Pública elaborará o Plano de Contratações Anual - PCA para racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das aquisições e contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS e,

CONSIDERANDO possibilitar benefícios por meio de políticas voltadas aos setores da economia, principalmente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais para as compras públicas de modo a atender a legislação vigente, fomentando o mercado, promovendo o desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional; e

CONSIDERANDO as necessárias ações de governança para oportunizar a aplicação intercalada dos regimes na intenção de adaptação as novas regras,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Institui o Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, locações, obras, serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Poder Executivo de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Plano de Contratações Anual (PCA) – é o documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - Órgão demandante – secretarias responsáveis por identificar as necessidades, elaborar a relação dos itens necessários para a contratação e justificativas por escrito, e requerer as quantidades necessárias para atendimento da demanda por determinado período estipulado em cada contratação, devendo inclusive, haver a devida justificativa da quantidade requerida, tanto para as solicitações de compra ou da contratação de serviços e obras;

III - Área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Consolidação das Necessidades – em ação articulada com as demais Secretarias Municipais, através da Comissão do Plano de Contratações Anual a ser constituída serão responsáveis pelo levantamento, adequação dos dados, resultado posteriormente a consolidação das solicitações enviadas pelos órgãos demandantes;

V - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como

responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o respectivo órgão de contratações;

§ 1º - Os papéis de demandante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O PCA possui os seguintes objetivos:

I - planejar as aquisições/serviços/obras do Município e tornar as contratações mais assertivas e eficientes, com quantidades mais próximas da realidade de consumo, além de ganho com a economia em escala;

II - consolidar as informações sobre todos os itens que a Administração Municipal pretende contratar no ano subsequente;

III - promover a comunicação dos órgãos/entidades demandantes com os setores responsáveis pelas contratações e planejamento financeiro e orçamentário;

IV - estabelecer prioridades nas contratações e padronizar as especificações dos bens e serviços;

V - uniformização dos procedimentos para redução do tempo de análise, da tramitação e da repetição dos processos;

VI - agregar de forma consistente as demandas dos órgãos/entidades promovendo maior eficiência no processo licitatório;

VII – possibilitar a elaboração de calendário para divulgação da expectativa de contratações aos fornecedores, obtendo condições mais favoráveis à Administração Municipal de Laguna Carapã/MS.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Da Formalização e dos Prazos

Art. 4º Para melhor andamento na execução dos serviços poderá ser instituída uma Comissão do Plano de Contratações Anual - CPCA, com a participação de integrantes das secretarias, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 5º Dentro da execução do PCA deverá ser observado os seguintes prazos:

I - Até o último dia útil de junho o levantamento das propostas deverá estar de posse da CPCA;

II - Até o último dia útil de agosto os dados levantados deverão estar consolidados e deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação;

III - Até o último dia útil de setembro o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima do Município, ou a quem ele delegar;

IV – Até 3 (três) dias úteis após aprovação do PCA deverá ser disponibilizado no site da prefeitura, e

publicado na imprensa oficial do Município;

V – Até o último dia útil de outubro o calendário preliminar das licitações para o exercício subsequente deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e disponibilizado no site eletrônico da prefeitura.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 6º O PCA será elaborado com base no histórico das compras e contratações executadas pelas Secretarias Municipais nos últimos 12 meses.

§1º. Com base no histórico, caberá a cada ente levantar e relacionar as suas propostas de novas aquisições e contratações, além de listar as contratações de natureza continuada que serão renovadas no exercício seguinte.

§2º Os itens e quantitativos poderão ser acrescidos ou suprimidos tanto com relação as quantidades, como de novos itens, conforme a necessidade da Administração, objetivando melhor atender as suas especificidades, uma vez que os itens são provenientes dos certames anteriores realizados, podendo, portanto, ter ajustes técnicos para melhor atender as demandas da Administração.

§3º Será informado o mesmo valor que foi contratado, que servirá apenas como referência ao planejamento orçamentário, as regras para levantamento de preços deverão ser observadas no momento da formalização do processo para licitação.

Seção III

Das Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na legislação do município de Laguna Carapã;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133.

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no inciso I do art. 5º, a CPCA, deverá adotar as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os planos com objetos de mesma natureza e comum a todas as unidades administrativas, com vistas à racionalização de esforços de contratação, padronização e economia escala para a municipalidade;

II - elaborar o calendário de tramitação dos processos até a contratação, por grau de prioridade de demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - verificar com os órgãos/entidades demandantes a padronização dos itens solicitados.

Art. 9º Durante a execução do PCA poderá ser realizado o redimensionamento, a exclusão ou a inclusão de itens, mediante a justificativa fundamentada dos fatos que impossibilitaram a previsão, desde que seja autorizado pela autoridade máxima.

Art. 10 Após consolidados os dados, a CPCA observará o prazo estabelecido no inciso III do art. 5º e encaminhará para apreciação e aprovação da autoridade máxima, ou a quem ela delegar.

Art. 11. Aprovado o PCA, compete da Coordenadoria Geral de Licitações elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações, devendo observar o prazo estabelecido no inciso V do art. 5º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E ALTERAÇÃO

Art. 12 A revisão e alteração do PCA por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, poderá ser realizado após a sua publicação até o encerramento do exercício seguinte, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único – O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sitio oficial do Município e na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 13 Na execução do PCA, a Coordenadoria de Planejamento e Estudos deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do PCA vigente.

Parágrafo único – As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, casos justificados, observando-se o disposto no art.12.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o órgão de controle interno poderá expedir normas complementares e/ou informações adicionais para solução dos casos omissão neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 12 de junho de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado